

Recibo Número: 12831 - Registro: 4161 Data: 23/01/2024

Recebi de CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL DE FRUTAL, 53.611.631/0001-03 a importância de R\$ 961,83 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Código	Ato	Qtd	Emol(R\$)	TFJ(R\$)	Rec(R\$)	ISS(R\$)	Desp(R\$)	Total(R\$)
6101-0	Averbação p/ integrar registro sem valor	2	R\$ 295,10	R\$ 106,36	R\$ 17,70	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 425,06
6418-8	Registro Ato ou Documento sem Valor	1	R\$ 147,55	R\$ 53,18	R\$ 8,85	R\$ 2,95	R\$ 0,00	R\$ 212,53
6601-9	Conferência de Documento	3	R\$ 72,63	R\$ 22,26	R\$ 4,35	R\$ 1,44	R\$ 0,00	R\$ 100,68
8101-8	Arquivamento	18	R\$ 158,22	R\$ 52,56	R\$ 9,54	R\$ 3,24	R\$ 0,00	R\$ 223,56
<b>Totais</b>		<b>24</b>	<b>R\$ 673,50</b>	<b>R\$ 234,36</b>	<b>R\$ 40,44</b>	<b>R\$ 13,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 961,83</b>

Frutal, 23 de Janeiro de 2024

Mayara Oliveira Silva - Escrivane

CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL  
DE FRUTAL

EMOLUMENTOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS



**ACIF**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FRUTAL

**CDL**  
Frutal

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS, QUALIDADE AOS CONSUMIDORES E PROGRESSO À NOSSA CIDADE.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal**

Convocam-se todos os interessados para a Assembleia Geral de Constituição/fundação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal/MG, a realizar-se em:

**DATA e HORA: 08 de janeiro de 2024, às 19h**

**LOCAL: ACIF/CDL (Associação Comercial de Frutal e Câmara de Dirigentes Lojistas de Frutal)**

**ENDEREÇO: Avenida Brasília, n.º 54, bairro Jardim das Laranjeiras, nesta cidade de Frutal, MG**

com os seguintes assuntos:

1. Leitura, Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Aprovação de constituição da associação;

Frutal, 26 de dezembro de 2023.

**Rodrigo Fernando de Lima Hazime**  
**Presidente da ACIF/CDL**



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FRUTAL  
Titular: Antônio da Cunha Pacheco Júnior  
Rua Coronel José da Paula, 317 - Centro - Frutal/MG - CEP: 36200-056 - Tel: (34) 3421-2768 - cartorio.pacheco@hotmail.com  
PROTOCOLO: 38119 | REGISTRO: 4161 - Av 1  
LIVRO: A-87 | FOLHA: 210 | DATA: 23/01/2024  
Cotação: R\$ 1,00 - ISS: R\$ 3,61 - Valor Final R\$ 258,51  
Atos(s) praticado(s) por: Mayara Oliveira Silva - Escrivãente  
Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 9101-8(1)  
Mayara Oliveira Silva - Escrivãente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Frutal - MG

SELO DE CONSULTA: GXX71513  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5686.7116.3498.1142  
Quantidade de atos praticados: 3  
Ato(s) praticado(s) por: Mayara Oliveira Silva - Escrivãente  
Emol.: R\$ 191,00 - TFJ: R\$ 63,02  
Valor Final: R\$ 254,90 - ISS: R\$ 3,61



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

CONSELHO DE DESenvolvimento ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE FRUTAL - MG

**Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da associação civil de direito privado denominada Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal - CODESF.**

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2024, às 19h, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na avenida Brasília, n.º 54, bairro Jardim das Laranjeiras, nesta cidade de Frutal, MG., com a finalidade de fundar uma associação, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de discutir soluções para a política municipal de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico do Município de Frutal, que se denominará Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal - CODESF. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. José Maria Perin. Para secretariá-lo foi indicado o sr. Otávio Queiroz. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terá o primeiro mandato de 02 (dois) anos, com duração até 31 de dezembro de 2025, sendo que os demais mandatos serão de 03 (três) anos. A diretoria e o Conselho Fiscal ficaram assim constituídos: Presidente: José Maria Perim; Vice-Presidente: Rodrigo Fernando de Lima Hazime; Primeiro Secretário: Otávio Queiroz; Segundo Secretário: João Meire de Queiroz; Primeiro Tesoureiro: Uanderson Pereira de Menezes; Segundo Tesoureiro: Paulo Roberto Coelho. O Conselho Fiscal: Florêncio de Queiroz Neto; Marlon Reis Gomes; Antônio de Brito Filho. Suplentes: Adilson Jorge Clemente, Ney Bernardes Nepomuceno e Rodrigo Araújo Gazarra Borges. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Frutal, 08 de janeiro de 2024.

**PRESIDENTE:** José Maria Perin, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Luiz Vieira de Queiroz, nº. 250, Bairro Alto Boa Vista, Município de Frutal/MG, portador da Cédula de Identidade 153.592-72, SSP/SP, e inscrito no CPF 075.567.628-90

**1º TABELIONATO**

**VICE-PRESIDENTE:** Rodrigo Fernando de Lima Hazime, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, 1063, Bairro Alto Boa Vista, Município de Frutal/MG, portador da Cédula de Identidade MG-12.694.390, SSP/MG, e inscrito no CPF 053.249.726-06.

**1º SECRETÁRIO:** Otávio Queiroz, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº. 130, Bairro Granville Casa Blanca, Município de Frutal/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.010.330, SSP/MG, e inscrito no CPF 045.814.196-89.

**2º SECRETÁRIO:** João Meire de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Coronel Delfino Nunes, 506, Bairro Centro, Município de Frutal/MG, portador da Cédula de Identidade MG-3.244.451, SSP/MG, inscrito no CPF 503.284.546-87.

**1º TESOUREIRO:** Uanderson Pereira de Menezes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Arédio Santana de Andrade, 1250, Bairro Santos Dumont, Frutal/MG, portador da Cédula de Identidade MG-7.251.077, SSP/MG, inscrito no CPF 718.950.516-49.

**2º TESOUREIRO:** Paulo Roberto Coelho, brasileiro, casado, engenheiro agroimensor, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº. 99, Bairro Centro, Frutal/MG, portador da Cédula de Identidade nº 7.842.227, SSP/SP, inscrito no CPF 850.849.568-49.

**CONSELHEIRO FISCAL (TITULAR):** Marlon Reis Gomes, brasileiro, solteiro, nascido em 13/03/1988, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Américas, Residencial das Américas, Frutal/MG, portador da Cédula de Identidade MG-14.989.911, PC/MG, inscrito no CPF 016.634.666-70 *Marlon Reis Gomes*

**CONSELHEIRO FISCAL (TITULAR):** Florêncio Queiroz Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Via San Lorenzo, 150, Bairro Vila Florense, Frutal/MG, portador da Cédula de Identidade MG-10.150.902, SSP/MG, inscrito no CPF 035.553.126-77

**CONSELHEIRO FISCAL (TITULAR):** Antonio de Brito Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Conceição das Alagoas, 466, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Frutal/MG, portador da Cédula de Identidade M-3.570.407, SSP/MG, inscrito no CPF 494.323.206-00

**CONSELHEIRO FISCAL (SUPLENTE):** Adilson Jorge Clemente, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Campina Verde, 365, Bairro Centro, Frutal/MG, portador da Cédula de Identidade M-4.077.264, SSP/MG, inscrito no CPF 576.276.736-15

**CONSELHEIRO FISCAL (SUPLENTE):** Ney Bernardes Nepomuceno, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Uberaba, 1434, Bairro Estudantil, portador da Cédula de Identidade M-4. 220.784, SSP/MG, inscrito no CPF 548.693.906-04.

**CONSELHEIRO FISCAL (SUPLENTE):** Rodrigo Araújo Gazarra Borges, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, 12, Bairro Granville Casa Blanca, portador da Cédula de Identidade M-7.434.917, inscrito no CPF 042.615.666-80.

*O. S. J. R. Z.*

*R. Z.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTAVEL DE FRUTAL

PROTOCOLO REDESIM  
MGP2400031629

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
\*\*\*\*\*

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG96123020 - 00007558762090

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

JOSE MARIA PERIM

CPF  
075.567.628-90

LOCAL E DATA

Frutal, 32 de janeiro de 2024

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

## TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL DE FRUTAL cujo recibo é MG96123020 e o Identificador 00007556762890 foi analisada com sucesso.  
A Constituição para o CNPJ 53.611.631/0001-03 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Frutal - MG com o número de registro:

**NRC: 047399PJ00004161-56**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



53611631000103



047399PJ0000416156

ESTATUTO SOCIAL  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE  
FRUTAL/MINAS GERAIS – CODESF

RODRIGO E DOCUMENTOS PESSOAIS JURÍDICAS  
COMARCA DE FRUTAL MG  
RJ

**DENOMINAÇÃO E SEDE – FINS – DURAÇÃO E EXTINÇÃO – REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º.** O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE FRUTAL – MINAS GERAIS - CODESF - é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política partidária ou religiosa, com endereço na Avenida Brasília, nº 54 – Jardim das Laranjeiras - Frutal – MG, CEP 38.204-136, e será regida pelo estabelecido neste estatuto.

**Parágrafo único:** A fim de evitar repetições desnecessárias, a expressão CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE FRUTAL-MG, será doravante substituída neste estatuto pela sigla CODESF.

**CAPÍTULO II**  
**FINS**

**Artigo 2º.** São finalidades do CODESF:

- I) **Gerais:**
  - a) Constituir uma associação, formada pela sociedade civil organizada, empresas, instituições de pesquisa, universidades, instituições prestadoras de serviços, representantes classistas de todos os segmentos para discutir soluções estratégicas em desenvolvimento econômico sustentável, considerando os impactos das TICs (Tecnologias da Informação e da Comunicação) na formulação de políticas públicas e no planejamento urbano, a mobilidade, a infraestrutura, o saneamento e a preservação do meio ambiente, dentre outros, de modo a melhorar as condições de renda e de vida para a população do município de Frutal - MG;
  - b) Desenvolver a cultura da competitividade através do processo contínuo de inovação tecnológica e do empreendedorismo;
  - c) Propiciar o desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do município de Frutal, por meio da atração de investimentos em atividades econômicas, com destaque para a indústria, o comércio, a prestação de serviços e atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica, contribuindo para a geração de trabalho, emprego e renda.
- II) **Específicos:**
  - a) Buscar o intercâmbio permanente com os demais municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico;
  - b) Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos de qualidade, com foco no aumento da renda e no desenvolvimento sustentável do município;

- ITULOS DE DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE FRUTAL MG*
- c) Incentivar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
  - d) Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Frutal, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
  - e) Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
  - f) Divulgar as potencialidades econômicas de Frutal, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
  - g) Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do município;
  - h) Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias, ajustes e contratos com instituições públicas, privadas ou de economia mista, nacionais ou internacionais, e organizações não governamentais, OSCIP ou similares;
  - i) Incrementar relacionamento de interesses mútuos e de cooperação no âmbito dos sistemas regionais de inovação e de produção;
  - j) Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado;
  - k) Instituir câmaras técnicas e ou grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
  - l) Criar sistemas de informações, para orientar as tomadas de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento;
  - m) Divulgar as empresas e produtos de Frutal/MG, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
  - n) Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência;
  - o) Promover feiras, eventos, conferências, cursos, congressos, simpósios, reuniões, encontro, ou qualquer outro em benefícios dos associados e toda sociedade;

**Parágrafo único:** Para a consecução de seus objetivos, o **CODESF** poderá utilizar de todos os meios adequados e permitidos na legislação, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

### **CAPÍTULO III** **DURAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 3º.** O prazo de duração do **CODESF** é indeterminado.

**Artigo 4º.** Embora de duração indeterminada, poderá o **CODESF** ser dissolvido por decisão do Plenário, extraordinariamente convocado para esse fim, e com o voto de pelo menos 2/3 de seus associados.

## CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÃO

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
CONTRACHECADO FRUTAL MG  
JUNHO DE 2014

**Artigo 5º.** O CODESF será representado judicialmente e extrajudicialmente de forma passiva e/ou ativa pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, podendo delegar poderes através de procuração.

**Parágrafo único:** Os associados serão representados no CODESF através de seus presidentes, ou outro membro da diretoria/sociedade mediante nomeação expressa.

## CAPÍTULO V REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

### REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º.** O quadro de associados do CODESF será constituído pelas seguintes categorias:

- a) **Membros fundadores:** aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.
- b) **Membros do Conselho:** as entidades que poderão participar do Conselho mediante aprovação em plenária, em virtude de sua natureza jurídica e por possuírem interesses comuns e coincidentes com os objetivos do CODESF. Os Membros do Conselho, caso tenham permissão estatutária, poderão ser Mantenedores, caso queiram.
- c) **Mantenedores:** São as entidades/empresas que garantem o funcionamento do CODESF, através da disponibilização de recursos financeiros para a sua infraestrutura e atividades administrativas.
- d) **Convidados:** São as entidades/pessoas físicas ou jurídicas que, em virtude de sua área de atuação e notório saber, poderão ser chamadas a participar das atividades do CODESF, a fim de contribuir para o alcance de seus objetivos. As entidades/pessoas físicas ou jurídicas convidadas são isentas de contribuição ao CODESF, podendo, entretanto, serem Mantenedoras caso queiram.

**Artigo 7º.** Para a admissão de associados, deverão ser observadas as seguintes exigências: estar sediada no Estado de Minas Gerais e gozar de bom conceito público e reputação ilibada.

**§1º.** Além dos requisitos acima, para que a entidade/sociedade ou instituição seja admitida, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de proposta de associação preenchida e assinada pelo representante legal da entidade interessada;
- b) Documentação comprobatória de representação legal;
- c) Cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**§2º.** Os Membros do Conselho, além da documentação acima, deverão apresentar:

- a) Contrato Social ou Estatuto Social, registrado no órgão competente e ata de posse, se for o caso;
- b) Certidões federal, estadual, municipal e trabalhistas.

*(Assinatura)*

§3º. As certidões para admissão de Membros do Conselho poderão ser dispensadas pela diretoria.

§4º. Após a análise da documentação apresentada, a diretoria emitirá parecer fundamentado, em ata, quanto à admissão ou não dos novos associados, devendo este ser submetido à plenária, que poderá aprovar ou não.

§5º. Os Membros do Conselho, caso tenham permissão estatutária, poderão contribuir como Membros Mantenedores.

§6º. Os Membros Mantenedores deverão contribuir com o investimento acordado com a diretoria.

### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Artigo 8º.** Aos Membros do Conselho são assegurados os seguintes direitos:

- a) Frequentar, por seus representantes, as dependências do **CODESF**;
- b) Dirigir-se por escrito ao **CODESF** contra a admissão ou permanência de membros do conselho, apresentando provas e os motivos que o levam a assim proceder.
- c) Requerer a convocação do Plenário ou do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto.
- d) Propor ao **CODESF** a admissão de novos membros.
- e) Votar e ser votado.

**Artigo 9º.** São deveres dos Membros do Conselho:

- a) Cumprir as normas e o Estatuto do **CODESF**.
- b) Acatar as decisões estatutárias dos poderes constituidos do **CODESF**.
- c) Comunicar ao **CODESF** qualquer modificação fundamental na razão social de sua entidade, inclusive mudanças de dirigentes e endereços, mantendo o último sempre atualizado.
- d) Zelar pelo patrimônio material do **CODESF**, bem como pelo seu bom nome no contexto dos institutos congêneres.
- e) Encaminhar ao **CODESF** cópia do Estatuto/contrato social, assim como de todas as alterações sociais subsequentes, todas as vezes que isso ocorrer.
- f) Comparecer às reuniões e eventos patrocinados ou de interesse do **CODESF**.
- g) Participar efetivamente das câmaras técnicas, indicando um titular e um suplente.

**Parágrafo Único:** O Associado convidado poderá também auxiliar na manutenção do **CODESF**, seja através de manutenção mensal e/ ou doações.

### **ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 10º.** O associado estará sujeito à pena de advertência nos casos de:

- a) Fazer referências desairosas à entidade, conselheiros ou diretores;
- b) Não se comportar condignamente nas reuniões, eventos e assembleias gerais;

- c) Falta de cumprimento dos deveres constantes no estatuto;
- d) Praticar qualquer outra falta que, a critério da Diretoria, seja merecedora de advertência.

**Artigo 11.** O associado estará sujeito à pena de suspensão nos casos de:

- a) Reincidência em falta que haja dado motivo à pena de advertência;
- b) Prática de atos contrários aos interesses do **CODESF**, prejudicando-o por qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes;

**Artigo 12.** Os Membros do Conselho estarão sujeitos à exclusão, nos casos de:

- a) Condenação em processo por crime falimentar;
- b) Reincidência em falta que tenha dado motivo à pena de suspensão;
- c) Por desrespeito às disposições legais e estatutárias;
- d) Outros motivos que, a critério da Diretoria, são tão graves que impossibilitam a continuidade no quadro de associado.
- e) Não comparecimento em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas da plenária.

**Artigo 13.** As penas de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria.

**Artigo 14.** Da decisão da Diretoria, suspendendo ou excluindo a entidade associada e consequentemente o seu representante, caberá recurso, sem efeito suspensivo para o Plenário, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito, dando ciência da aplicação da sanção.

**Artigo 16.** O associado que o desejar, pode retirar-se do Conselho, mediante requerimento, o que lhe será concedido a partir do primeiro dia do mês seguinte à solicitação, desde que esteja quite com a Tesouraria, sendo-lhe permitida a readmissão, após sua reabilitação e observadas as formalidades previstas neste Estatuto para a admissão.

## CAPÍTULO VI

### ADMINISTRAÇÃO DO CODESF – ELEIÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES – COMPETÊNCIAS

**Artigo 17.** O **CODESF** será administrado pelos seguintes órgãos de direção:

- a) Plenário.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Consultivo.
- d) Conselho Fiscal.

PLENÁRIO

**Artigo 18.** O Plenário é o órgão máximo de deliberação do **CODESF**, sendo soberanas suas decisões não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

R  
S/N  
COMARCA DE FRUTAL  
FOLHOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

**Artigo 19.** O Plenário é constituído por todos os membros do **CODESF**.

**Artigo 20.** Compete ao Plenário:

- a) Eleger e destituir os administradores;
- b) Aprovar as contas anuais da diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento de seu relatório anual;
- c) Alterar o estatuto;
- d) Praticar os atos necessários ao cumprimento das finalidades do conselho;
- e) Constituir câmaras técnicas ou grupos temáticos permanentes ou temporários;
- f) Encaminhar às câmaras técnicas os assuntos e problemas referentes ao respectivo segmento;
- g) Aprovar os relatórios, estudos, pareceres, projetos e proposições das câmaras técnicas e grupos temáticos e os encaminhar às autoridades competentes.
- h) Conhecer e julgar os recursos interpostos por membros de decisões da Diretoria Executiva.
- i) Deliberar sobre a extinção do **CODESF**;
- j) Apreciar impugnação ou contestação das eleições;
- k) Resolver, pela maioria, sobre casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 21.** O Plenário reunir-se-á:

**I) Ordinariamente:**

- a) Uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre civil, com finalidade específica para aprovar as contas do **CODESF**;
- b) Uma vez por ano no mês de novembro para eleição da diretoria, ou conselho fiscal.
- c) Quando convocado para discussão de pauta.

**II) Extraordinariamente:**

- a) Por convocação do Presidente, ou a requerimento justificado de no mínimo 1/3 (um terço) de seus associados efetivos.

**Artigo 22.** O Plenário será instalado em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§1º. Para as deliberações de destituição de administradores, aprovação de contas e alteração do estatuto social é exigida deliberação do Plenário especialmente convocado para esse fim, com o voto concorde de 1/3 dos associados.

**§2º.** as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria dos presentes na reunião. Cada associado ou categoria terá direito a 01 (um) voto.

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
COMÉRCIO DE FRUTAS MG

**Artigo 23.** A Convocação do Plenário será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias e nos casos de urgência de 6 (seis) horas, mediante comunicado escrito aos associados, enviado por e-mail, WhatsApp e publicação na página do **CODESF** na internet.

**§1º.** No início de cada mandato será apresentado a todos os associados o calendário das reuniões mensais, sendo efetuada posteriormente a convocação pelos meios acima mencionados.

**§2º.** Quando os assuntos da reunião forem destituição de administradores, aprovação de contas e alteração do estatuto social, a convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze dias) e através de convocação por escrito enviada no endereço do associado, envio de e-mail e publicação no site do **CODESF** na internet.

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 24.** A Diretoria Executiva é órgão deliberativo e executivo do **CODESF**, encarregado do cumprimento das deliberações tomadas pelo Plenário é composta dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. 1º e 2º Secretário
- IV. 1º e 2º Tesoureiro

**§1º.** O primeiro mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo os demais de 03 (três) anos.

**§2º.** Os membros da Diretoria Executiva assumem o compromisso de não se candidatarem a nenhum cargo eletivo para o Legislativo ou Executivo Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos após o encerramento da gestão junto ao Plenário do **CODESF**.

**Artigo 25.** São atribuições do Presidente e, na sua ausência, do Vice-Presidente:

- a) Representar o **CODESF** perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nestas hipóteses delegar poderes.
- b) Convocar as sessões da Diretoria Executiva e do Plenário, presidindo aquelas e instalando a esta última, pessoalmente ou através de membro da Diretoria Executiva.
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários.
- d) Assinatura de cheques juntamente com o tesoureiro, sendo sempre em conjunto.
- e) Autorizar a contratação e demissão de colaboradores e aprovar sua remuneração.

**Parágrafo único:** Cabe à Diretoria Executiva a contratação de um (a) Secretário (a) Executivo (a), a quem competirá a gestão administrativa e estratégica do **CODESF** e a captação de recursos. Também caberá ao (a) Secretário (a) Executivo (a) fomentar parcerias e representar a instituição em eventos externos, quando necessário.

**Artigo 26.** São atribuições do 1º e 2º secretário:

- a) Coordenar as atividades da Secretaria Executiva e das Câmaras cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.
- b) Trazer para o plenário e/ou encaminhar para as devidas Câmaras Técnicas os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento.
- c) Acompanhar as reuniões da Diretoria Executiva e Plenária, elaborando as atas;

DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
TÍTULOS  
COMARCA DE FRUTAL

**Artigo 27.** São atribuições do 1º e 2º Tesoureiro:

- a) Coordenar os serviços de Tesouraria;
- b) Receber e ter sob sua guarda, quantias em dinheiro e valores sociais, passando os competentes recibos;
- c) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- d) Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação das mensalidades funcionem normalmente;
- e) Informar, mensalmente, à Diretoria, quais os associados estão em atraso, fazendo expedir avisos especiais para cobrança;
- f) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, um Balancete demonstrativo da Receita e Despesa do mês anterior;
- g) Recolher, nos dias úteis, a um ou mais estabelecimentos bancários, de acordo com determinação do Presidente, o saldo que houver em seu poder;
- h) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis para movimentação de fundos;
- i) Elaborar, anualmente, os balanços financeiros do exercício findo e o orçamento para o seguinte, destinados ao Plenário para discussão e aprovação.

**CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 28.** O Conselho Consultivo é órgão colaborador imediato da Diretoria, cuja ação é fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes o desenvolvimento do **CODESF**, devendo assisti-la de modo a levá-la a atingir suas finalidades.

**Artigo 29.** O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal e os ex- presidentes do **CODESF**.

**Artigo 30.** O Conselho reunir-se-á, obrigatoriamente, 01 (uma) vez por ano, a fim de interir-se do andamento geral das atividades da Associação e sugerir medidas consideradas úteis à realização das finalidades sociais, podendo haver outras reuniões, dentro do período, se o Presidente julgar necessárias ou se, pelo menos 05 (cinco) Conselheiros o requererem, por escrito, à Diretoria.

**§1º.** É facultativa a participação de membros da Diretoria nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, sendo porém obrigatória, nas mesmas condições, caso haja convocação de seu comparecimento, por parte do Presidente da Entidade ou de maioria dos Conselheiros.

**§2º.** Poderá funcionar validamente o Conselho com a presença do Presidente da Entidade ou seu substituto legal e de 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSUAIS  
COMPROVANTE DE FÉRITAL  
MG

**Artigo 31.** As sessões do Conselho Consultivo, cuja convocação independe de prazo e formalidades, serão dirigidas por um Conselheiro, eleito pelos presentes, por aclamação, e qual caberá a escolha do (a) Secretário (a).

**Parágrafo Único:** As resoluções serão tomadas por maioria simples, observando-se, nas votações, os mesmos princípios informativos do Plenário.

## CONSELHO FISCAL

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na forma deste estatuto.

**§1º.** O primeiro mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo os demais de 03 (três) anos.

**§2º.** Os membros do Conselho Fiscal assumem o compromisso de não se candidatarem a nenhum cargo eletivo para o Legislativo ou Executivo Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos após o encerramento da gestão junto ao Plenário do CODESF.

**Artigo 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, a qualquer tempo, ou quando determinado pelo Plenário ou solicitado pela Diretoria Executiva, as contas, a escrituração e os balancetes, apresentando parecer, por escrito, sobre os mesmos.
- Em caso de renúncia ou de afastamento do Presidente do CODESF, proceder à tomada de contas competentes, emitindo seu parecer.
- Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Consultivo, sobre matéria referente às finanças do CODESF.

## CAPÍTULO VII ELEIÇÕES

**Artigo 34.** O presidente do CODESF convocará reunião do Plenário para eleição da nova Diretoria e eleição do Conselho Fiscal, a ser realizada no mês de novembro, no ano anterior ao vencimento do mandato vigente.

**§1º.** A convocação para a eleição será publicada na sede da entidade e no site, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

**§2º.** Cada membro do conselho terá direito a um voto, podendo ser representado por procurador, mediante a apresentação de procuração com poderes específicos.

**§3º.** Deverá ser publicada, concomitantemente com a convocação, listagem de todas as entidades aptas a votar e seu respectivo representante legal.

**Artigo 35.** O registro das chapas deverá ser efetuado na Secretaria do CODESF, mediante

protocolo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data do pleito, obedecidos os seguintes critérios:

- I) Os candidatos para os cargos a Diretoria ou Conselho Fiscal deverão ser indicados pelos membros do conselho;
- II) Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo a assinatura de todos os candidatos da chapa ou declaração separada de cada um, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III) Regularidade dos membros da chapa.

**Artigo 36.** O prazo para impugnação das chapas é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data limite para registro.

§1º. Se houver impugnação de no máximo 2 (dois) nomes de candidatos, desde que não seja o Presidente, a chapa será considerada apta, concorrendo ao pleito sem a inclusão dos impugnados ou irregulares. Entretanto, se houver 03 (três) ou mais candidatos, que não o Presidente, irregulares ou impugnados por motivos estatutariamente previstos, a chapa será declarada inapta e não concorrerá, sob nenhuma hipótese, ao pleito.

§2º. Qualquer chapa será considerada inapta ao pleito e automaticamente impugnada e seu registro nulo, se o candidato a Presidente, pela aludida chapa, estiver irregular ou impugnado estatutariamente.

**Artigo 37.** Concluido o registro das chapas, o Presidente designará entre os membros a comissão eleitoral, que será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários e os respectivos suplentes.

§1º. A comissão eleitoral é responsável pela condução da eleição e julgamento das impugnações das chapas ou componentes.

§2º. É irrecorrível a deliberação sobre registros ou impugnações de chapa(s).

**Artigo 38.** O processo da Eleição obedecerá às seguintes formalidades:

- I) As eleições ocorrerão na sede do **CODESF**;
- II) A mesa Eleitoral será constituída de um Presidente e 02 (dois) Mesários ou seus suplentes, todos membros do conselho, podendo, junto a ela, funcionar membro como Fiscal nomeado por 05 (CINCO) ou mais membros ou por qualquer dos candidatos a Presidente pelas chapas, exigindo-se do nomeado e dos membros nomeantes aptidão para voto, limitado ao número máximo de 02 (dois) fiscais por chapa na sala de votação;
- III) Cada mesa Eleitoral funcionará, ininterruptamente, das 09 (nove) às 14 (quatorze) horas, podendo, se necessário e a juízo de seus membros, prosseguirem os trabalhos por no máximo mais 01 (uma) hora;
- IV) A falta de Mesários será suprida das seguintes formas:
  - a) O faltoso será substituído pelo respectivo suplente, ocorrendo o comparecimento deste, se, até as 09 (nove) horas, não comparecer o titular;
  - b) Na falta também do suplente, a substituição se fará com o membro suplente de outra Mesa, que se ache disponível;
  - c) Havendo ausência de vários ou de todos os Mesários e Suplentes, ou do (s) Presidente

(s) das Mesas, o Secretário da Entidade ou seu representante legal mediante registro em Ata, comporá uma ou mais Mesas, no horário marcado para início da votação, escolhendo os componentes entre os presentes, preferencialmente dentre os mais velhos dos associados que aceitem tais incumbências, assim procedendo até a efetiva composição dessa (s) Mesa(s).

d) A Mesa procederá à identificação do eleitor ou de seu representante e verificará se está com as contribuições mensais em dia, se for o caso, o habilitando para o voto;

e) A eleição será realizada mediante votação secreta, dentro de cabine indevassável, onde, sob responsabilidade do Secretário ou de seu substituto estatutário, haverá exemplares de cédulas das Chapas Registradas, só se permitindo o ingresso do votante ali, depois de haver assinado o livro de presença;

V) O eleitor depositará a cédula, devidamente marcada, em sobrencarta que lhe terá sido entregue pelo Presidente ou Mesário devidamente rubricada pelos componentes da mesa, e a colocará em urna, fora da cabine de votação, na presença de mesários e do Presidente da Mesa de votação;

VI) A apuração será feita pela própria Mesa, ato contínuo ao término da votação, e o resultado registrado em Ata firmada pelo Presidente e Mesários, servindo um destes, designado pelo Presidente, como Secretário;

VII) É lícito a Candidatos a Presidente por qualquer das chapas, apresentar ao Presidente da Mesa Eleitoral, requerimento de impugnação da apuração a ser iniciada após a votação, devendo isso ser feito por escrito, contendo detalhadamente a motivação, embasada estatutariamente, para análise e decisão imediata da Mesa, que é soberana nessa decisão;

VIII) Não sendo acolhida, pela Mesa, a solicitação de impugnação, proceder-se-á à apuração, proclamando-se o resultado e concluindo-se a Ata, dando-se como definitivo o resultado, com encerramento do processo eleitoral e marcação da data de posse da Diretoria Eleita;

IX) Acolhida, pela Mesa Eleitoral, a solicitação de impugnação de apuração, as urnas serão lacradas pelos mesários e rubricadas pelos mesmos, pelo Presidente da Mesa e pelos componentes das chapas concorrentes ao pleito, e, entregues ao Secretário Geral e Presidente da Entidade, sob recibo, que as terão sob suas guardas até a decisão final, que se dará obedecendo ao seguinte critério:

a) O Presidente da Entidade convoca, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, O Plenário para decidir exclusivamente, sobre a validade ou não da impugnação acatada preliminarmente pela Mesa Eleitoral;

b) O Plenário, que deverá reunir-se no máximo em até 15 (quinze) dias da data do pleito, se acatar a impugnação, tornará nulo o pleito e para outra Eleição serão convocados os membros, com as mesmas chapas concorrendo ao novo pleito, que se dará no máximo em 10 (dez) dias da decisão que acatou a impugnação da apuração pelo Plenário;

c) Fica, automaticamente, prorrogado o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, até a efetiva posse da nova Diretoria a ser eleita, com a ocorrência da alínea b, deste inciso e artigo, descontando-se, do mandato da que tomará posse, o tempo de prorrogação de mandato daquela;

d) Não sendo acatada, pelo Plenário a impugnação da apuração, acolhida preliminarmente pela Mesa Eleitoral, far-se-á, por essa última, a devida apuração imediata, na sede da Entidade, com dois representantes de cada chapa e membros da Diretoria, além dos componentes da Mesa Eleitoral que o é também apuradora, em local seguro e reservado, procedendo-se, do resultado definitivo, as anotações em Ata, com encerramento do processo Eleitoral, e, marcação da data de posse da Diretoria Eleita.

**Artigo 39.** O Plenário, se configurado qualquer prejuízo, direto ou indireto, à Entidade, em razão de solicitação de impugnação da apuração, pode aplicar aos seus Autores as penas previstas neste estatuto, independentemente de constituição de comissão de sindicância e inquérito para a apuração dos fatos, correndo, sempre, em todas as ocasiões, inclusive o custo de publicações de Editais, impressos, honorários advocatícios e outros custos, caso seja julgada pelo Plenário improcedente a solicitação de impugnação de apuração, por conta única e exclusiva dos autores do requerimento motivador do fato.

**Artigo 40.** São irrecorríveis os resultados de apuração efetivada, quer para o Plenário ou para qualquer outro foro, sendo passível de exclusão, por ato de Diretoria, o associado da Entidade que recorrer à Justiça Comum para obtenção de quaisquer atos jurídicos relativos à Associação, sem antes esgotar todas as formas previstas neste Estatuto para esse fim.

**Artigo 41.** O exercício das funções de Conselheiro Fiscal ou de Diretor cessará:

- I) Pela perda da condição de membro;
- II) Pela morte ou renúncia formalizada;
- III) Pela destituição nos termos deste Estatuto;
- IV) Saída da associação/sociedade da qual faz parte;

§1º. O diretor ou conselheiro fiscal que assumir cargos públicos, deverá se afastar de suas funções junto ao **CODESF**, a partir do registro formal do fato. A mesma regra se aplica aos representantes dos membros em sua participação no Plenário.

§2º. O regimento interno trará as regras sobre quais cargos públicos ensejam o afastamento mencionado no parágrafo primeiro.

**Artigo 42.** Poderão ser reeleitos até 2 (dois) membros na diretoria e 2 (dois) no conselho fiscal, sendo que todos os cargos da diretoria e conselhos serão exercidos de forma gratuita.

§1º. O Presidente da Diretoria poderá ser reeleito apenas 1(uma) vez.

§2º. A Diretoria Executiva eleita e o Conselho Fiscal tomarão posse até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à eleição, com início do mandato sempre em 01 de fevereiro de cada ano.

## CAPÍTULO VIII

### PATRIMÔNIO E RENDA DO CODESF

**Artigo 43.** O patrimônio do **CODESF** é constituído:

- a) Da dotação de bens livres que constituem o seu fundo inicial, conforme registro em seus livros oficiais.
- b) Dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir, bem como suas possíveis rendas.
- c) Das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber.
- d) Das contribuições dos associados, quais sejam ordinárias e/ou especiais.
- e) Das receitas orçamentárias repassadas pelas entidades mantenedoras.

(Assinatura)

- f) Das receitas de promoções.
- g) Por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ele auferidas.

**Artigo 44.** Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) Contribuições dos associados através de mensalidades, cujo valor será fixado pelo Plenário.
- b) Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços.
- c) Doações, contribuições e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.
- d) Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras, através de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- e) Outras receitas eventuais.
- f) Receitas originadas por multas e juros de mora;
- g) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou da União, Estado, Municípios ou autarquias;
- h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- j) Receitas com direitos autorais;
- k) Receitas obtidas com locação de imóveis e equipamentos de sua propriedade.

**Parágrafo único:** Todas as receitas serão destinadas ao desenvolvimento dos objetivos e finalidades estatutárias do **CODESF**.

**Artigo 45.** No caso de dissolução do **CODESF**, o que só se dará por deliberação expressa do Plenário para esse fim convocado e como voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais, a destinação do remanescente de seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será deliberada por seus associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46º.** O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva do **CODESF** e estabelecerá as normas para a execução do presente Estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do presente, e aprovado pelo Plenário.

**Artigo 47.** Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **CODESF**.

**Artigo 48.** O patrimônio imobiliário é inalienável e impenhorável salvo deliberação expressa do Plenário, observando para tanto o voto concorde de 2/3 dos associados.

(Assinatura)

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAL" at the top and "COMARCA DE FRUITAL" at the bottom. In the center is a stylized signature.

**Artigo 49.** O CODESF manterá em seus arquivos os seguintes livros:

- a) Livro de presença das reuniões;
  - b) Livro de atas das reuniões;
  - c) Livros fiscais e contábeis;
  - d) Demais livros exigidos pela legislação.

§1º Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas e estão sob a posse e guarda do Secretário, devendo ser vistado pelo Presidente do CODESE.

§2º Os livros estarão na sede do **CODESF**, sendo disponibilizado para consulta dos Associados, mediante prévio requerimento encaminhado ao Presidente, podendo os interessados solicitar photocópias, sem, no entanto, retirá-los da entidade e mediante pagamento prévio das custas para tanto.

**Artigo 50.** É vedado à Associação envolver-se em assuntos políticos partidários, em sua sede ou fora dela.

**Parágrafo único:** Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão estar filiados a partidos políticos durante o exercício do mandato e nem se candidatarem a cargos eletivos para o Legislativo ou Executivo Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos após o encerramento da gestão junto ao Plenário do CODESF.

**Artigo 51.** O exercício fiscal encerra-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 53.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo ao Presidente do CODESF providenciar para que o mesmo seja registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, para que produza seus efeitos na conformidade das leis reguladoras da espécie.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 08/01/2024.

Frutal, 08 de janeiro de 2024.

REGISTRO DE TÍTULOS/DOCUMENTOS E/CONTRATOS PESSOAIS/JURÍDICOS DE FRUTAL	
Rua Coronel José de Paula, 317 Centro - Frutal - MG - CEP: 36300-000 - Tel.: (34) 3427-2656 - e-mail: <a href="mailto:frutal@ptt.com.br">frutal@ptt.com.br</a>	Titular: Antônio da Cunha - Petróleo Minas CPF: 000.000.000-00 - RG: 1616 - e-mail: <a href="mailto:petrolopetro@yahoo.com.br">petrolopetro@yahoo.com.br</a>
<b>PROTÓCOLO: 38118   REGISTRO: 4161</b>	
<b>LIVRO A71 FOLHA: 196209   DATA: 23/01/2024</b>	
Cotação Entr. RS 254,82 - TNU RS 10,48 - Recom. R\$ 17,72 ISS: R\$ 1.995 - Valor Final: R\$ 4.198,97 (Códigos 541-8481-1; 541-8481-5; 8-01-81; 4)	Maria Clara Silka - Escrivane
<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREITORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>1º Registro de Títulos e Documentos à Civil das Pessoas Jurídicas</b>	
Frutal - MG	
<b>REC. DE CONSULTA: G0274597</b>	
<b>CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7802542684830249</b>	
Quantidade de atos praticados: 16	
Até 01/01/2024	
Assinatura: Mayara Chirine Silva - Escrivane	
<b>EMOL: R\$ 312,54 - TJU: R\$ 101,48</b>	<b>Valor Final: R\$ 414,02 - ISS: R\$ 5,95</b>
O resultado é válido desde o dia: 01/02/2024	
<i>(c)frutal é a validade desse resultado.</i> <a href="http://frutal.tjmg.jus.br">HTTP://FRUTAL.TJMG.JUS.BR</a>	

**José Maria Perim**  
**Presidente**